



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0130 /2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
- DECRETO Nº. 0122/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
- TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0130 /2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Concede **Férias** aos servidores municipais a seguir descritos com o calendário de gozo das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, com o período de gozo e a Secretaria de sua lotação neste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO	TÉRMINO	LOTAÇÃO
01	Nilton de Jesus Pereira	12/06/2017	12/07/2017	Secretaria Mun. Infraestrutura
02	Manoel Evaristo dos Santos	15/06/2017	15/07/2017	Secretaria Mun. de Administração

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM
12 DE JUNHO de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Avenida Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão – Tel (73) 3540-1025/1360

DECRETO Nº. 0122/17, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Decreta ponto facultativo e
especifica período e motivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal contida no Art. 79, inciso V, e CONSIDERANDO:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar o aludido feriado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nos estabelecimentos públicos municipais considerando ao recesso junino do exercício de **2017**.

Parágrafo Único: Ao encerrarem suas atividades no expediente do dia **21/06/2017**, somente reabrirão no dia **27** do mesmo exercício.

Art. 2º - Excetua-se do critério determinado no artigo 1º, os setores da limpeza pública, guarda municipal e os serviços de saúde, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 3º - São vedados aqueles setores que possuem tarefas inadiáveis, cuja execução dos serviços cause prejuízos aos Poderes Públicos, privados e/ou terceiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se
e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1

Convênio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O CONVÊNIO 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA, TRATANDO SOBRE O PROJETO FINANCIADO COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n. Bairro Japão, CEP 45416- 000, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF 502.411.095-15, doravante denominada PREFEITURA e a ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA, CNPJ nº 07.505.104/0001-05, sediada no Povoado da Moenda, S/N, Térreo, Distrito da Moenda, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Eliane Oliveira Santana, CPF 002.107.705.38, RG 0874576873, doravante denominada Associação, com fundamento no que dispõe o Edital 01/2017 oriundo do FMDCA, devidamente publicado em portal oficial e a legislação que rege a matéria, resolvem firmar o presente convênio, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pela Prefeitura, de que a ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA, tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita de condições básicas para o exercício pleno da cidadania, com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves como um todo, é objetivo comum e fundamental de ambos parceiros em questão;
- que existe uma grande demanda no Município de Presidente Tancredo Neves de crianças e adolescentes em busca de ações nas áreas de esporte, cultura e lazer.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O projeto FAMA – Formação de Atletas de Moenda e Adjacências tem como objetivo a Contribuição por meio do esporte para a educação e para a integração social, formando cidadãos detentores de princípios e valores capazes de servir como referencial em meio a sociedade através: 1. Inserir as crianças e adolescentes no exercício do futebol como forma de debater valores e posturas necessárias para que ignorem e afastem-se de situações de risco; 2. Realização de oficinas pedagógicas visando o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários; 3. Realização de oficinas socioeducativas visando o desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários, suas famílias e comunidade no entorno; 4. Realização do acompanhamento do rendimento escolar dos beneficiários; 5. Aproximação da família e projeto como forma de fortalecer os vínculos familiares imprescindíveis á formação das crianças e adolescentes. 6. Promoção da integração sociocultural das crianças, famílias, comunidade e sociedade através do fortalecimento de vínculos e atividades recreativas visando a significativa formação e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 1.1. O programa de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
 - 1.1.1. Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;
 - 1.1.2. Celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

- 2.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA efetuará o repasse de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a serem desembolsados em duas parcelas, uma a ser paga em 5 dias, após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela 100 dias após o pagamento da primeira, mediante a devida prestação de contas da primeira parcela.
- 2.2. A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria do orçamento anual da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela PREFEITURA serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA.

Banco: do Brasil
Agência: 4.147-5
Conta Corrente nº: 9.518-4

- 3.2. Os recursos previstos no item 2.1 serão repassados, mediante cheque nominal ou transferência bancária a ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA, além do recibo e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

extrato bancário da conta corrente de titularidade FMDCA.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pela PREFEITURA será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno e/ou transferência bancária.

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso haja algum impedimento para concretização do mesmo, que não seja decorrente da Associação ou o valor disponível em conta corrente do FMDCA seja inferior ao valor orçado no Projeto da Associação, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos referidos no item anterior, obrigatoriamente, deverão ser creditados na mesma conta referida no item 3.1 desta Cláusula, submetendo-se aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste convênio, e posteriormente a associação poderá ser ressarcida, creditando o valor referido no item anterior em sua conta original.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Programa de Trabalho da associação aprovado pela CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Associação deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste convênio, conforme o Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias após o encerramento deste termo.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da associação, devendo constar a assinatura do responsável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos, devendo os originais serem guardados na sede da associação por, no mínimo, cinco anos.

4.6 A associação elaborará e apresentará a PREFEITURA prestação de contas do adimplemento de seu objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este TERMO, sempre no prazo de 15 dias do mês subsequente a que se efetivou a transferência do recurso, observando para tanto os preceitos da resolução TCM nº 1269/08, nos termos do seu art. 3º. A prestação de contas anual também deverá observar a referida resolução, e deverá ser encaminhada ao município na primeira quinzena do ano de 2018. Ao término do presente termo, a prestação de contas será realizada pela entidade no prazo de 30 dias e encaminhada a esta Administração.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo FMDCA:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais do próprio da associação e referentes ao objeto deste convênio assinados pelo contador e pelo responsável da associação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.7.3 A prestação de contas consolidada anual, deverá conter o extrato da execução física financeira publicada na imprensa oficial do Município.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9. Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a associação será notificado mediante telegrama ou ofício emitido pela PREFEITURA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a PREFEITURA e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a associação ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste convênio, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidade, comunicarem imediatamente aos Tribunais de Contas respectivos e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Projeto proposto pela associação e aprovado pelo CMDCA e PREFEITURA, sendo parte integrante deste convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.1. Os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados pelo CMDCA, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto aprovado, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará a PREFEITURA, até noventa dias após o término deste convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da PREFEITURA:

7.1.1. Repassar a associação o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste convênio, conforme estabelecido no presente instrumento.

7.1.2. Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

7.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o Projeto aprovado, diretamente ou por delegação. Constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação das ações propostas, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a associação.

7.1.4. Enviar a associação, mensalmente, uma lista nominativa dos doadores.

7.1.5. Responsabilizar-se pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.

7.1.6. Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas da associação.

7.1.7. Indicar a associação o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste convênio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.1.8. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.

7.1.9. Prestar apoio necessário a associação para que seja alcançado o objeto deste convênio em toda sua extensão.

7.2. São obrigações da associação:

7.2.1. Executar, conforme aprovado pela PREFEITURA, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2. Manter à disposição do CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste instrumento.

7.2.3. Restituir ao CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

7.2.4. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o CMDCA, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2.6. Apresentar relatório avaliativo, ao término deste convênio, considerando os objetivos e metas do Programa de Trabalho.

7.2.7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

7.2.9. Publicar no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do convênio a ser publicado pela PREFEITURA.

7.2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste convênio em conta bancária específica indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente convênio vigorará por 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. Findo o convênio e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a associação, a PREFEITURA poderá, com base na avaliação do CMDCA e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este convênio mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.3. Findo o convênio e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA a associação, este convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedente financeiros junto a associação, a PREFEITURA poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este convênio, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.5. Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.4, o CMDCA deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste convênio, caso contrário a PREFEITURA deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

9.1 Ao término da vigência deste instrumento, os bens adquiridos pela associação com recursos oriundos deste convênio terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do FMDCA.

9.1.2 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos à PREFEITURA, de acordo com as orientações específicas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11.3. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA se, durante a vigência deste, a associação perder, por qualquer razão, a qualificação que consta como objeto principal em seu Estatuto e, por conseguinte se desvirtuar do programa proposto no edital 01/2017.

11.4. A entidade deverá restituir ao CMDCA o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves- BA, 30 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CPF 502.411.095-15

ADAM – ASSOCIAÇÃO DE DOCEIRAS MOENDA

CNPJ nº 07.505.104/0001-05

Presidente Eliane Oliveira Santana - CPF 002.107.705.38



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Jose Cristiano dos Santos

Testemunha 1

Nome: *JOSE CRISTIANO DOS SANTOS*

CPF: *00380529548*

Rosilene Santos de Jesus

Testemunha 2

Nome: *ROSILENE SANTOS DE JESUS*

CPF: *050.790.885-67*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O CONVÊNIO 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – ITA, TRATANDO SOBRE O PROJETO FINANCIADO COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n. Bairro Japão, CEP 45416- 000, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF 502.411.095-15, doravante denominada PREFEITURA e o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – ITA, CNPJ nº 07.442.085/0001-07, sediado na Praça São Roque, S/N, Centro, Presidente Tancredo Neves, BA, CEP 45.416.000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Maria da Lapa Barreto dos Santos, CPF 013.780.445-84, RG 0884291308, doravante denominado Instituto, com fundamento no que dispõe o Edital 01/2017 oriundo do FMDCA, devidamente publicado em portal oficial e a legislação que rege a matéria, resolvem firmar o presente convênio, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pela Prefeitura, de que o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – ITA, tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita de condições básicas para o exercício pleno da cidadania,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano;

- que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves como um todo, é objetivo comum e fundamental de ambos parceiros em questão;
- que a missão de promover o caráter social, promotor de emprego e renda educacional, desenvolvimento técnico, científico, cultural, promotor de saúde, administrativo, assistencial, em todo o território nacional, visando prestar serviços de assessoramento, com implantação de ações com vista à melhoria da qualidade de vida da população.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O Projeto executado pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO – ITA tem como objetivo: Contribuir com o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes em situação de risco social no município de Presidente Tancredo Neves, promovendo através de oficinas lúdicas práticas socioeducativas que despertem a curiosidade e interesse do educando, desenvolvendo a sua imaginação, coordenação corporal, linguagem e motricidade, visando a garantia dos direitos dos mesmos, por meio de Oficinas de Futebol e Patinação Artística.

1.1. O programa de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

1.1.1. Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

1.1.2. Celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste convênio, a PREFEITURA efetuará o repasse de R\$ 73.798,71 (setenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), a serem desembolsados em duas parcelas, uma a ser paga em 5 dias, após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela 100 dias após o pagamento da primeira, mediante a devida prestação de contas da primeira parcela.

2.2. A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria do orçamento anual da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela PREFEITURA serão efetuados em conta corrente específica de titularidade do INSTITUTO, conforme dados abaixo:

Banco: do Brasil
Agência: 4147-5
Conta Corrente nº: 12146-0

3.2. Os recursos previstos no item 2.1 serão repassados, mediante cheque nominal ou transferência bancária ao INSTITUTO, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade FMDCA.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pela PREFEITURA será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno e/ou transferência bancária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso haja algum impedimento para concretização do mesmo, que não seja decorrente do INSTITUTO ou o valor disponível em conta corrente do FMDCA seja inferior ao valor orçado no Projeto do INSTITUTO, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos referidos no item anterior, obrigatoriamente, deverão ser creditados na mesma conta referida no item 3.1 desta Cláusula, submetendo-se aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste Termo, e posteriormente o INSTITUTO poderá ser ressarcida, creditando o valor referido no item anterior em sua conta original.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Programa de Trabalho do INSTITUTO aprovado pela CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O INSTITUTO deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de convênio, conforme o Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias após o encerramento deste termo.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do INSTITUTO, devendo constar a assinatura do responsável.

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.5. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos, devendo os originais serem guardados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos.

4.6 O INSTITUTO elaborará e apresentará a PREFEITURA prestação de contas do adimplemento de seu objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este convênio, sempre no prazo de 15 dias do mês subsequente a que se efetivou a transferência do recurso, observando para tanto os preceitos da resolução TCM nº 1269/08, nos termos do seu art. 3º. A prestação de contas anual também deverá observar a referida resolução, e deverá ser encaminhada ao município na primeira quinzena do ano de 2018. Ao término do presente convênio, a prestação de contas será realizada pela entidade no prazo de 30 dias e encaminhada a esta Administração.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo FMDCA:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais do próprio INSTITUTO e referentes ao objeto deste convênio assinados pelo contador e pelo responsável do INSTITUTO.

4.7.3 A prestação de contas consolidada anual, deverá conter o extrato da execução física financeira publicada na imprensa oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9. Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, o INSTITUTO será notificado mediante telegrama ou ofício emitido pela PREFEITURA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita a PREFEITURA e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita o INSTITUTO ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste convênio, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidade, comunicarem imediatamente aos Tribunais de Contas respectivos e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Projeto proposto pelo INSTITUTO e aprovado pelo CMDCA e PREFEITURA, sendo parte integrante deste convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados pelo CMDCA, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto aprovado, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará a PREFEITURA, até noventa dias após o término deste convênio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da PREFEITURA:

7.1.1. Repassar ao INSTITUTO o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste convênio, conforme estabelecido no presente instrumento.

7.1.2. Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

7.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o Projeto aprovado, diretamente ou por delegação. Constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação das ações propostas, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

7.1.4. Enviar ao INSTITUTO, mensalmente, uma lista nominativa dos doadores.

7.1.5. Responsabilizar-se pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.

7.1.6. Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas do INSTITUTO.

7.1.7. Indicar ao INSTITUTO o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste convênio.

7.1.8. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.

7.1.9. Prestar apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste convênio em toda sua extensão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2. São obrigações do INSTITUTO:

7.2.1. Executar, conforme aprovado pela PREFEITURA, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2. Manter à disposição do CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste Termo de Compromisso.

7.2.3. Restituir ao CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

7.2.4. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o CMDCA, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo.

7.2.6. Apresentar relatório avaliativo, ao término deste convênio, considerando os objetivos e metas do Programa de Trabalho.

7.2.7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

7.2.9. Publicar no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do convênio a ser publicado pela PREFEITURA.

7.2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste convênio em conta bancária específica indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente convênio vigorará por 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. Findo o convênio e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao INSTITUTO, a PREFEITURA poderá, com base na avaliação do CMDCA e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este convênio mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3. Findo o convênio e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA ao INSTITUTO, este convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedente financeiros junto ao INSTITUTO, a PREFEITURA poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicio-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

nais, prorrogar este convênio, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.5. Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.4, o CMDCA deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste convênio, caso contrário a PREFEITURA deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

9.1 Ao término da vigência deste instrumento, os bens adquiridos pelo INSTITUTO com recursos oriundos deste convênio terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a INSTITUTO adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do FMDCA.

9.1.2 Caso a INSTITUTO adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos à PREFEITURA, de acordo com as orientações específicas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará o INSTITUTO às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará o INSTITUTO às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11.3. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA se, durante a vigência deste, INSTITUTO perder, por qualquer razão, a qualificação que consta como objeto principal em seu Estatuto e, por conseguinte se desvirtuar do programa proposto no edital 01/2017.

11.4. A entidade deverá restituir ao CMDCA o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves- BA, 30 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CPF 502.411.095-15

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO

– ITA, CNPJ nº 07.442.085/0001-07.

Presidente Maria da Lapa Barreto dos Santos

CPF 013.780.445-84

Testemunha 1

Nome: *Cláudio Leitig Passi*

CPF: *967.854.701-49*

Testemunha 2

Nome: *Alcides Lopes Cardoso*

CPF: *008.673.385-00*



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O CONVÊNIO 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A UMCP – UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA, TRATANDO SOBRE O PROJETO FINANCIADO COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n. Bairro Japão, CEP 45416- 000, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF 502.411.095-15, doravante denominada PREFEITURA e a UMCP – UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA, CNPJ nº 13.070.123/0001, sediada na Rua do Porto, n. 150, Corte de Pedra, Presidente Tancredo Neves, CEP 45.416-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Ivanilda Rosário dos Santos, CPF 045.100.585-60, RG 14.662.541.22, doravante denominada Associação, com fundamento no que dispõe o Edital 01/2017 oriundo do FMDCA, devidamente publicado em portal oficial e a legislação que rege a matéria, resolvem firmar o presente convênio, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pela Prefeitura, de que a UMCP – UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA, tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita de condições básicas para o exercício pleno da cidadania, com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves como um todo, é objetivo comum e fundamental de ambos parceiros em questão;
- que existe dificuldade das crianças e adolescentes deste distrito de participarem ações socioeducativas e culturais que são realizadas na sede do município, haja vista que existe a necessidade de transporte até a sede, sendo que muitos dos moradores que ali se vivem, tem sua economia oriunda da agricultura e de programas do governo, a exemplo do Bolsa Família.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O projeto Transformação será realizado na comunidade de Corte de Pedra e visa proporcionar o desenvolvimento socioeducativo, através da inclusão na cultura, arte e lazer para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Distrito de Corte de Pedra. O plano de trabalho inclui a promoção do protagonismo juvenil através da inclusão da Oficina de Banda Marcial, Oficina de Música (Violão, Baixo e Teclado) e Oficina de Ballet.

1.1. O programa de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

1.1.1. Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;

1.1.2. Celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA efetuará o repasse de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a serem desembolsados em duas parcelas, uma a ser paga em 5 dias, após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela 100 dias após o pagamento da primeira, mediante a devida prestação de contas da primeira parcela.

2.2. A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria do orçamento anual da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela PREFEITURA serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da **UMCP – UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA**.

Banco: do Brasil

Agência: 4.147-5

Conta Corrente nº: 12070-7

3.2. Os recursos previstos no item 2.1 serão repassados, mediante cheque nominal ou transferência bancária a **UMCP – UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade FMDCA.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pela PREFEITURA será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno e/ou transferência bancária.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso haja algum impedimento para concretização do mesmo, que não seja decorrente da Associação ou o valor disponível em conta corrente do FMDCA seja inferior ao valor orçado no Projeto da Associação, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos referidos no item anterior, obrigatoriamente, deverão ser creditados na mesma conta referida no item 3.1 desta Cláusula, submetendo-se aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste convênio, e posteriormente a associação poderá ser ressarcida, creditando o valor referido no item anterior em sua conta original.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Programa de Trabalho da associação aprovado pela CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Associação deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste convênio, conforme o Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias após o encerramento deste termo.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da associação, devendo constar a assinatura do responsável.

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.5. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos, devendo os originais serem guardados na sede da associação por, no mínimo, cinco anos.

4.6 O A associação elaborará e apresentará a PREFEITURA prestação de contas do adimplemento de seu objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este TERMO, sempre no prazo de 15 dias do mês subsequente a que se efetivou a transferência do recurso, observando para tanto os preceitos da resolução TCM nº 1269/08, nos termos do seu art. 3º. A prestação de contas anual também deverá observar a referida resolução, e deverá ser encaminhada ao município na primeira quinzena do ano de 2018. Ao término do presente termo, a prestação de contas será realizada pela entidade no prazo de 30 dias e encaminhada a esta Administração.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo FMDCA:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais do próprio da associação e referentes ao objeto deste convênio assinados pelo contador e pelo responsável da associação.

4.7.3 A prestação de contas consolidada anual, deverá conter o extrato da execução física financeira publicada na imprensa oficial do Município.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9. Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a associação será notificado mediante telegrama ou ofício emitido pela PREFEITURA e terá 05 (cinco) dias úteis a contar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da data do recebimento da notificação, para agendar visita a PREFEITURA e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a associação ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste convênio, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidade, comunicarem imediatamente aos Tribunais de Contas respectivos e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Projeto proposto pela associação e aprovado pelo CMDCA e PREFEITURA, sendo parte integrante deste convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados pelo CMDCA, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto aprovado, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará a PREFEITURA, até noventa dias após o término deste convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da PREFEITURA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 7.1.1. Repassar a associação o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste convênio, conforme estabelecido no presente instrumento.
- 7.1.2. Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.
- 7.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o Projeto aprovado, diretamente ou por delegação. Constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação das ações propostas, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a associação.
- 7.1.4. Enviar a associação, mensalmente, uma lista nominativa dos doadores.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.
- 7.1.6. Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas da associação.
- 7.1.7. Indicar a associação o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste convênio.
- 7.1.8. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.
- 7.1.9. Prestar apoio necessário a associação para que seja alcançado o objeto deste convênio em toda sua extensão.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2. São obrigações da associação:

7.2.1. Executar, conforme aprovado pela PREFEITURA, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2. Manter à disposição do CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste instrumento.

7.2.3. Restituir ao CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

7.2.4. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o CMDCA, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo.

7.2.6. Apresentar relatório avaliativo, ao término deste convênio, considerando os objetivos e metas do Programa de Trabalho.

7.2.7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

7.2.9. Publicar no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do convênio a ser publicado pela PREFEITURA.

7.2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste convênio em conta bancária específica indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente convênio vigorará por 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. Findo o convênio e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a associação, a PREFEITURA poderá, com base na avaliação do CMDCA e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este convênio mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3. Findo o convênio e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA a associação, este convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, para cumprimento das metas estabelecidas.

8.4. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedente financeiros junto a associação, a PREFEITURA poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

gar este convênio, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.5. Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.4, o CMDCA deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste convênio, caso contrário a PREFEITURA deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

9.1 Ao término da vigência deste instrumento, os bens adquiridos pela associação com recursos oriundos deste convênio terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do FMDCA.

9.1.2 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos à PREFEITURA, de acordo com as orientações específicas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I. Advertência;

II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11.3. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA se, durante a vigência deste, a associação perder, por qualquer razão, a qualificação que consta como objeto principal em seu Estatuto e, por conseguinte se desvirtuar do programa proposto no edital 01/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

11.4. A entidade deverá restituir ao CMDCA o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves- BA, 30 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CPF 502.411.095-15

UMCP – UNIÃO DE MORADORES DE CORTE DE PEDRA

CNPJ nº 13.070.123/0001

Diretora Presidente Ivanilda Rosário dos Santos

CPF 045.100.585-60

Testemunha 1

Nome:

CPF: 46155528500

Testemunha 2

Nome:

CPF: 027.657.245-13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O CONVÊNIO 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A AMBACOV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE COLINA VERDE, TRATANDO SOBRE O PROJETO FINANCIADO COM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.071.253/0001-06, com endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n. Bairro Japão, CEP 45416- 000, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Antônio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, casado, CPF 502.411.095-15, doravante denominada PREFEITURA e a AMBACOV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE COLINA VERDE, CNPJ nº 08.963.965/0001-06, sediada na Rua Eugênio Venceslau dos Santos, 174, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP 45.416-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente Jucilene de Jesus Santos, CPF 004.064.255-07, RG 09.281.541.30, doravante denominada Associação, com fundamento no que dispõe o Edital 01/2017 oriundo do FMDCA, devidamente publicado em portal oficial e a legislação que rege a matéria, resolvem firmar o presente convênio, que será redigido pelas cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO:

- O reconhecimento, pela Prefeitura, de que a AMBACOV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE COLINA VERDE, tem como um de seus principais objetivos sociais a promoção gratuita de condições básicas para o exercício pleno da cidadania, com foco na organização e fortalecimento do capital social e humano;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- que o exercício pleno da cidadania, buscando sempre a melhoria das condições de vida da população do município de Presidente Tancredo Neves como um todo, é objetivo comum e fundamental de ambos parceiros em questão;
- objetivando atuar na melhoria de vida das pessoas e, em particular das crianças e adolescentes que sem outra opção de lazer e ocupação produtiva se envereda cada vez mais para o mundo dos vícios ou do isolamento.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O projeto Construindo o Futuro visa promover ações que fortaleçam os ensinamentos artísticos culturais, estimulando as crianças e adolescentes a se tornarem protagonistas de uma vivência inovadora, para atuar em outros espaços, objetivando difundir e conhecer a diversidade cultural de outras localidades, notadamente com os seguintes aspectos: Oficina de Teatro, Oficina de Música, Oficina de Violão, Oficina de Artesanato e Palestras temáticas.

1.1. O programa de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- 1.1.1. Registro por simples apostila, dispensando-se celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;
- 1.1.2. Celebração de termo aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem na alteração dos valores definidos na cláusula 2.1;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E FINALIDADE

2.1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste CONVÊNIO, a PREFEITURA efetuará o repasse de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a serem desembolsados em duas parcelas, uma a ser paga em 5 dias, após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela 100 dias após o pagamento da primeira, mediante a devida prestação de contas da primeira parcela.

2.2. A liberação da totalidade do recurso acima referido está condicionada à disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria do orçamento anual da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela PREFEITURA serão efetuados em conta corrente específica de titularidade da **AMBACOV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE COLINA VERDE**

Banco: do Brasil

Agência: 4.147-5

Conta Corrente nº: 12.690-X

3.2. Os recursos previstos no item 2.1 serão repassados, mediante cheque nominal ou transferência bancária a **AMBACOV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE COLINA VERDE**, além do recibo e extrato bancário da conta corrente de titularidade FMDCA.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pela PREFEITURA será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar na forma estabelecida em seu Regimento Interno e/ou transferência bancária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.4. No momento do repasse dos recursos, caso haja algum impedimento para concretização do mesmo, que não seja decorrente da Associação ou o valor disponível em conta corrente do FMDCA seja inferior ao valor orçado no Projeto da Associação, a mesma poderá realizar pagamentos com recursos próprios, os quais serão reconhecidos como despesas efetivadas, desde que ocorram por conta de ações previstas no Projeto, que devem ser realizadas para não prejudicar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

3.5. Os recursos referidos no item anterior, obrigatoriamente, deverão ser creditados na mesma conta referida no item 3.1 desta Cláusula, submetendo-se aos mesmos critérios de prestação de contas estabelecidos neste convênio, e posteriormente a associação poderá ser ressarcida, creditando o valor referido no item anterior em sua conta original.

3.6. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Programa de Trabalho da associação aprovado pela CMDCA.

CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Associação deverá aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste convênio, conforme o Programa de Trabalho aprovado, sendo, desde já, permitida a realização de pagamentos referentes a despesas previstas no cronograma até 15 (quinze) dias após o encerramento deste termo.

4.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da associação, devendo constar a assinatura do responsável.

4.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.5. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos, devendo os originais serem guardados na sede da associação por, no mínimo, cinco anos.

4.6 O A associação elaborará e apresentará a PREFEITURA prestação de contas do adimplemento de seu objeto e de todos os recursos de origem pública recebidos mediante este TERMO, sempre no prazo de 15 dias do mês subsequente a que se efetivou a transferência do recurso, observando para tanto os preceitos da resolução TCM nº 1269/08, nos termos do seu art. 3º. A prestação de contas anual também deverá observar a referida resolução, e deverá ser encaminhada ao município na primeira quinzena do ano de 2018. Ao término do presente termo, a prestação de contas será realizada pela entidade no prazo de 30 dias e encaminhada a esta Administração.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos e/ou aprovados pelo FMDCA:

4.7.1 Relatório sobre execução do objeto do convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

4.7.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originais do próprio da associação e referentes ao objeto deste convênio assinados pelo contador e pelo responsável da associação.

4.7.3 A prestação de contas consolidada anual, deverá conter o extrato da execução física financeira publicada na imprensa oficial do Município.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

4.9. Se houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a associação será notificado mediante telegrama ou ofício emitido pela PREFEITURA e terá 05 (cinco) dias úteis a contar



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

da data do recebimento da notificação, para agendar visita a PREFEITURA e efetuar, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprido o aqui disposto, a Entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades estabelecidas no presente instrumento.

4.10. A ausência da prestação de contas no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades e ilegalidades na aplicação dos recursos, sujeita a associação ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil e criminal, se for o caso. Devendo os responsáveis pela fiscalização deste convênio, ao tomarem conhecimento de tais irregularidades e ilegalidade, comunicarem imediatamente aos Tribunais de Contas respectivos e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

5.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Projeto proposto pela associação e aprovado pelo CMDCA e PREFEITURA, sendo parte integrante deste convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados pelo CMDCA, o qual emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto aprovado, com base nos indicadores de desempenho previstos na cláusula anterior, e o encaminhará a PREFEITURA, até noventa dias após o término deste convênio.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da PREFEITURA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 7.1.1. Repassar a associação o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste convênio, conforme estabelecido no presente instrumento.
- 7.1.2. Examinar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.
- 7.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o Projeto aprovado, diretamente ou por delegação. Constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação das ações propostas, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a associação.
- 7.1.4. Enviar a associação, mensalmente, uma lista nominativa dos doadores.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pela Declaração de Benefícios Fiscais – DBF, armazenando os dados que serão enviados à Secretaria da Receita Federal – SRF até 31 de março do exercício seguinte ao das doações realizadas.
- 7.1.6. Emitir, após a análise, um certificado de aprovação da prestação de contas da associação.
- 7.1.7. Indicar a associação o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste convênio.
- 7.1.8. Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.
- 7.1.9. Prestar apoio necessário a associação para que seja alcançado o objeto deste convênio em toda sua extensão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2. São obrigações da associação:

7.2.1. Executar, conforme aprovado pela PREFEITURA, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades.

7.2.2. Manter à disposição do CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número deste instrumento.

7.2.3. Restituir ao CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

7.2.4. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o CMDCA, em qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2.5. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo.

7.2.6. Apresentar relatório avaliativo, ao término deste convênio, considerando os objetivos e metas do Programa de Trabalho.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7.2.7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da PREFEITURA, elaboradas com base no acompanhamento, supervisão e fiscalização.

7.2.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

7.2.9. Publicar no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste convênio, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

7.2.10. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato do convênio a ser publicado pela PREFEITURA.

7.2.11. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste convênio em conta bancária específica indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O presente convênio vigorará por 7 (sete) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2. Findo o convênio e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a associação, a PREFEITURA poderá, com base na avaliação do CMDCA e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este convênio mediante registro por simples apostilamento ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

8.3. Findo o convênio e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PREFEITURA a associação, este convênio poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, para cumprimento das metas estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.4. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedente financeiros junto a associação, a PREFEITURA poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este convênio, mediante termo aditivo, por indicação do CMDCA, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

8.5. Nas situações previstas nos itens 8.2 a 8.4, o CMDCA deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste convênio, caso contrário a PREFEITURA deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

9.1 Ao término da vigência deste instrumento, os bens adquiridos pela associação com recursos oriundos deste convênio terão a seguinte destinação:

9.1.1 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e, havendo adimplemento do objeto, esses bens passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e não poderão ser cedidos, locados, vendidos, transferidos ou doados nos próximos cinco anos sem autorização expressa do CMDCA.

9.1.2 Caso a associação adquira bens móveis com recursos provenientes do convênio e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos à PREFEITURA, de acordo com as orientações específicas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I. Advertência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a associação às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

- I. Advertência;
- II. Devolução dos recursos quando gastos em finalidade diversa da expressa neste TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E RENÚNCIA

11.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- II. Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11.3. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA se, durante a vigência deste, a associação perder, por qualquer razão, a qualificação que consta como objeto principal em seu Estatuto e, por conseguinte se desvirtuar do programa proposto no edital 01/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000096

Estado da Bahia - segunda-feira, 12 de junho de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

11.4. A entidade deverá restituir ao CMDCA o saldo eventualmente existente em caso de denúncia ou rescisão do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Valença para resolver os litígios decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves- BA, 30 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

CPF 502.411.095-15

AMBACOV – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE COLINA VERDE

CNPJ nº 08.963.965/0001-06

Diretora Presidente Jucilene de Jesus Santos

CPF 004.064.255-07

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: 816 583 385 93